PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº001/2023
RESPOSTA AOS RECURSOS CONTRA
O RESULTADO DA AVALIAÇÃO

A Comissão do Processo Seletivo Simplificado nomeada pelo Decreto Municipal nº77/2023 e alterada pelo Decreto Municipal nº152/2023, no uso de suas atribuições legais, e considerando o Anexo IX - Cronograma do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº001/2023, objetivando a contratação por prazo determinado de auxiliar de serviços de serviços gerais de escola; auxiliar de serviços de serviços gerais – saúde; auxiliar de serviços gerais - meio ambiente; auxiliar de apoio administrativo – saúde; auxiliar de apoio administrativo - meio ambiente; auxiliar de serviços operacionais; assistente social; cuidador de pacientes; educador físico; eletricista; gari; motorista /transporte escolar; motorista/saúde; motorista/assistência social; motorista/meio ambiente; motorista/educação; motorista/urbanismo; operador de máquinas; psicólogo; pedreiro; servente; secretário de secretaria escolar; vigia-saúde, vigia e nutricionista, em caráter excepcional, para atendimento das necessidades do serviço público, junto à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer - FUNDEB; à Secretaria Municipal de Saúde Pública e Saneamento; à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Políticas para a Mulher; à Secretaria Municipal de Administração e Planejamento e Secretaria Municipal de Obras, Planejamento Urbano; e à Secretaria Municipal de Meio Ambiente - FMMA, **torna pública, para conhecimento dos interessados, resposta aos recursos interpostos contra o resultado da avaliação, conforme segue**:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 230374
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE ESCOLA
CANDIDATO(A): MARTA DE CARVALHO ENCARNAÇÃO
MOTIVO ALEGADO PELO(A) CANDIDATO(A): Trata-se de recurso interposto no qual a candidata postula sua pontuação referente à declaração de alfabetização no valor de 10 pontos e a pontuação referente ao diploma de ensino fundamental no valor de 20 pontos, uma vez que comprovou possuir ensino médio.
RESPOSTA: ( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO
FUNDAMENTAÇÃO: O critério adotado por esta Comissão para a apuração dos pontos quanto à escolaridade, isto é, níveis alfabetizado, fundamental e médio, foi o de não acumulação da pontuação àqueles cuja escolaridade pressupõe englobar outra. Dessa forma, aqueles que têm ensino médio pontuarão somente 30 pontos. E este critério foi utilizado para todos os demais candidatos, sem prejuízo a qualquer um deles. Motivo que se mantém inalterada a pontuação da candidata e fica indeferido seu recurso.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 229946
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS DE ESCOLA
CANDIDATO(A): CLEONICE DE SOUZA FERREIRA
MOTIVO ALEGADO PELO(A) CANDIDATO(A): Trata-se de recurso interposto no qual a candidata informa que não foi considerada sua experiência profissional em empresas que descreveu em seu currículo, e que também não obteve nota na declaração de alfabetização.
RESPOSTA: (X) DEFERIDO PARCIALMENTE ( ) INDEFERIDO

64 3645-8000 / 8005
Av. São Felipe, nº 34 - Serra Dourada Acreúna - GO
www.acreuna.go.gov.br/

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanálise de toda a documentação da candidata, verificou-se que de fato não foi considerada a pontuação da sua experiência profissional. Foi apurado que a candidata comprovou 39 meses de experiência na área, o que lhe dará 15 pontos, sendo 5 pontos a cada 12 meses. Dessa forma, a pontuação da candidata passa a ser: 30 pontos para diploma de nível médio e 15 pontos para experiência profissional, e total de pontos passa a ser 45 pontos. Razão pela qual esta Comissão defere seu recurso quanto a este requisito.

O critério adotado por esta Comissão para a apuração dos pontos quanto à escolaridade, isto é, níveis alfabetizado, fundamental e médio, foi o de não acumulação da pontuação àqueles cuja escolaridade pressupõe englobar outra. Dessa forma, aqueles que têm ensino médio pontuarão somente 30 pontos. E este critério foi utilizado para todos os demais candidatos, sem prejuízo a qualquer um deles. Motivo que se mantém inalterada a pontuação da candidata referente à escolaridade e fica indeferido seu recurso quanto a este requisito.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 230202
CARGO: MOTORISTA - MEIO AMBIENTE
CANDIDATO(A): FLORIANO MARQUES DA SILVA
MOTIVO ALEGADO PELO(A) CANDIDATO(A): Trata-se de recurso interposto no qual o candidato, em resumo, informa que embora tenha sido eliminado pelo item 5.1.1.1 alínea 'a', afirma que foi entregue toda a documentação necessária, incluindo a ficha de inscrição preenchida e assinada, no ato da inscrição. Afirma que o pessoal que estava fazendo as inscrições conferiu e disseram que estava certo e não faltava nada.
RESPOSTA: ( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO
FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanálise de toda a documentação do candidato, verificou-se que não consta sua assinatura na ficha de inscrição, conforme disposto no Edital, item 5.1.1.1 alínea 'a', que deveria ser preenchida e **ASSINADA** (grifo nosso). Sendo que conforme Edital, no item 5.1.8, no ato da inscrição a documentação anexa será de inteira responsabilidade do candidato. Por estas razões esta Comissão indeferiu o seu recurso.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 229947
CARGO: MOTORISTA - SAÚDE
CANDIDATO(A): DOUGLAS BARBOSA LIMA
MOTIVO ALEGADO PELO(A) CANDIDATO(A): Trata-se de recurso interposto no qual o candidato informa que sua experiência de motorista da saúde não foi vista, e que não recebeu sua pontuação, tendo trabalhado 5 meses como condutor de ambulância.
RESPOSTA: ( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO
FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanálise de toda a documentação do candidato, verificou-se que de fato foi apurado que o candidato comprovou 5 meses de experiência na área. Contudo, conforme Anexo VII, a experiência profissional na área que concorre será de 5 pontos a cada 12 meses de experiência. Dessa forma, o candidato não atingiu o mínimo para obter pontuação, ou seja, 12 meses de experiência. Por estas razões esta Comissão indeferiu o seu recurso.

Regina

64 3645-8000 / 8005
Av. São Felipe, nº 34 - Serra Dourada Acreúna - GO
www.acreuna.go.gov.br/

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 230231
CARGO: VIGIA
CANDIDATO(A): LUCAS ARANTES PIRES
MOTIVO ALEGADO PELO(A) CANDIDATO(A): Trata-se de recurso interposto no qual o candidato, em resumo, informa que foi eliminado conforme o item 5.1.1.1 alínea 'a', isto é, ficha de inscrição preenchida e assinada. Argumenta que a eliminação do candidato do processo seletivo por ausência de assinatura na folha de ficha de inscrição viola os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, pois constava assinatura do candidato em diversos documentos entregues. Explica que conseguiria uma pontuação para estar classificado, mas por um vício e por falta de auxílio na conferência da documentação não percebeu o erro. Alega que é irregular a desclassificação por erro de baixa materialidade, isto é, a falta da sua assinatura.
RESPOSTA: ( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO
FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanálise de toda a documentação do candidato, verificou-se que não consta sua assinatura na ficha de inscrição, conforme disposto no Edital, item 5.1.1.1 alínea 'a', que deveria ser preenchida e **ASSINADA** (grifo nosso). Sendo que conforme Edital, no item 5.1.8, no ato da inscrição a documentação anexa será de inteira responsabilidade do candidato. Por estas razões esta Comissão indeferiu o seu recurso.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 230173
CARGO: MOTORISTA - SAÚDE
CANDIDATO(A): RAFAEL DIAS MERCEDES
MOTIVO ALEGADO PELO(A) CANDIDATO(A): Trata-se de recurso interposto no qual o candidato solicita a nota que não foi dada referente ao diploma de nível fundamental, uma vez que comprovou possuir nível médio. O candidato também solicita que seja revista a nota da comprovação de não ter sofrido infração, argumentando que no Anexo 5, subitem 5.1.1.1 para inscrição não tem o referido documento, e no Anexo 8, subitem 8.6 também não fala sobre a documentação que vale 30 pontos.
RESPOSTA: ( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO
FUNDAMENTAÇÃO: O critério adotado por esta Comissão para a apuração dos pontos quanto à escolaridade, isto é, níveis fundamental e médio, foi o de não acumulação da pontuação àqueles cuja escolaridade pressupõe englobar outra. Dessa forma, aqueles que têm ensino médio pontuarão somente 20 pontos. E este critério foi utilizado para todos os demais candidatos, sem prejuízo a qualquer um deles. Motivo que se mantém inalterada a pontuação do candidato. Quanto à comprovação de não ter sofrido infração, está descrito no Anexo VII, e a pontuação é de 30 pontos àqueles que a apresentaram. Portanto, fica indeferido o seu recurso.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 230045
CARGO: MOTORISTA - SAÚDE
CANDIDATO(A): TACIANO PIRES ROCHA
MOTIVO ALEGADO PELO(A) CANDIDATO(A): Trata-se de recurso interposto no qual o candidato solicita a nota que não foi dada referente ao diploma de nível fundamental, uma vez que comprovou possuir

64 3645-8000 / 8005
Av. São Felipe, nº 34 - Serra Dourada Acreúna - GO
www.acreuna.go.gov.br/

nível médio. O candidato também solicita que seja revista a nota da comprovação de não ter sofrido infração, argumentando que no Anexo 5, subitem 5.1.1.1 para inscrição não tem o referido documento, e no Anexo 8, subitem 8.6 também não fala sobre a documentação que vale 30 pontos.

RESPOSTA: ( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: O critério adotado por esta Comissão para a apuração dos pontos quanto à escolaridade, isto é, níveis fundamental e médio, foi o de não acumulação da pontuação àqueles cuja escolaridade pressupõe englobar outra. Dessa forma, aqueles que têm ensino médio pontuarão somente 20 pontos. E este critério foi utilizado para todos os demais candidatos, sem prejuízo a qualquer um deles. Motivo que se mantém inalterada a pontuação do candidato. Quanto à comprovação de não ter sofrido infração, está descrito no Anexo VII, e a pontuação é de 30 pontos àqueles que a apresentaram. Portanto, fica indeferido o seu recurso.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 230400
CARGO: GARI
CANDIDATO(A): BEIDE SILVA REIS
MOTIVO ALEGADO PELO(A) CANDIDATO(A): Trata-se de recurso interposto no qual a candidata informa que foi eliminada por falta de um documento de certidão de quitação eleitoral, mas que apresenta agora anexa a este recurso.

RESPOSTA: ( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanálise de toda a documentação da candidata, verificou-se que de fato a candidata não apresentou no ato da inscrição o item 5.1.1.1 alínea 'e', comprovante de quitação eleitoral. A candidata apresentou a quitação em via recursal, contudo conforme item 5.1.9, não será permitida a entrega de documentos após o período das inscrições. Razão de esta Comissão indeferiu o seu recurso.

NÚMERO DE INSCRIÇÃO: 230361
CARGO: MOTORISTA - EDUCAÇÃO
CANDIDATO(A): MICHELE ELIAS BORGES
MOTIVO ALEGADO PELO(A) CANDIDATO(A): Trata-se de recurso interposto no qual a candidata, em resumo, contesta em relação à contagem de tempo de experiência e à comprovação de não infração. A candidata argumenta que solicitou Certidão de Tempo de Serviços ao Departamento de Recursos Humanos, e que foi emitida certidão apenas do último contrato, deixando de mencionar os demais. A candidata afirma que não se atentou para ler todo o conteúdo da Certidão, por acreditar na competência do servidor. A candidata encaminha anexos a este recurso cópias de contratos e de termo aditivo. Alega também, em relação à Comprovação da Infração, que houve uma divergência do Edital para o Checklist que foi disponibilizado dos documentos que deveriam apresentar, o que a fez deixar de verificar outros itens, e agora também encaminha o referido comprovante de não ter cometido infração de trânsito.

RESPOSTA: ( ) DEFERIDO (X) INDEFERIDO

FUNDAMENTAÇÃO: Feita a reanálise de toda a documentação da candidata, verificou-se que de fato foi apurado que a candidata comprovou 11 meses de experiência na área. Contudo, conforme Anexo VII, a experiência profissional na área que concorre será de 5 pontos a cada 12 meses de experiência. Portanto, não foi o suficiente para pontuar neste requisito. A candidata também apresentou em via recursal cópias de contratos e de termo aditivo, contudo conforme item 5.1.9, não será permitida a entrega de documentos após

64 3545-8000 / 8005
Av. São Felipe, nº 34 - Serra Dourada Acreúna - GO
www.acreuna.go.gov.br/

o período das inscrições. Sendo que conforme Edital, no item 5.1.8, no ato da inscrição a documentação anexa será de inteira responsabilidade do candidato. Quanto à comprovação de não ter sofrido infração, está descrito no Anexo VII, e a pontuação é de 30 pontos àqueles que a apresentaram. Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá tomar conhecimento do disposto no Edital e seus anexos e certificar-se que preenche todos os requisitos exigidos (item 5.1.2). A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas no Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento (item 5.1.3). Por estas razões esta Comissão indeferiu o seu recurso.

Acreúna, 02 de maio de 2023.

ALLEX MENDES BANDEIRA
Membro

REGINA APARECIDA PEREIRA
Membro

KELLY CRISTINA XAVIER
Presidente

64 3545-8000 / 8005
Av. São Felipe, nº 34 - Serra Dourada Acreúna - GO
www.acreuna.go.gov.br/